

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0519/1995 DE 1995

8- 123,20

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0519/1995 DE 01/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

E M E N T A:

Dispoe sobre a obrigatoriedade do poder publico Muni-
cipal manter servico de guincho junto aos corredores
de onibus, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:16:29

00000012612-82



ARQUIVADO EM 26/10/2010

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 JUN 1995
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECURSOS HUMANOS
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0519/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder Público Municipal manter serviço de guincho junto aos corredores de ônibus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

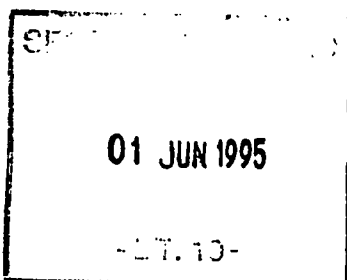
Art. 1º - Fica o poder público obrigado a instalar serviço de guincho junto aos corredores de ônibus existentes nas vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O serviço instituído no art 1º desta lei se destinará ao reboque de todo e qualquer ônibus que por acidente ou problema mecânico estiver impedindo o livre fluxo de veículos.

§ 1º - Os veículos rebocados serão levados para áreas especialmente designadas para seu estacionamento, estabelecidas em local próximo a cada corredor de ônibus;

§ 2º - Cada veículo rebocado só poderá ser liberado para respectiva empresa proprietária mediante o recolhimento aos cofres públicos de taxa no valor de 12 (doze) UFM's, relativa ao pagamento do serviço prestado.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias revogadas as disposições em contrário.

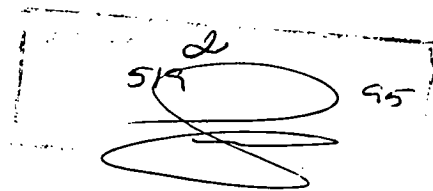


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º ____/____/____/____ a (_____)



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1995

DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo desafogar o trânsito nas principais vias de nosso município e a acelerar a velocidade dos veículos de transporte coletivo nos corredores que lhes são destinados.

Hoje qualquer acidente ou pane por problema mecânico nos ônibus que correm pelos corredores exclusivos causam transtornos de grandes proporções visto que dão ensejo à paralização do fluxo no corredor e à necessidade dos ônibus transitarem pela pista dos demais veículos de transporte e passeio.

A medida proposta visa facilitar a vida de todos os paulistanos que gastam tantas e tantas horas de suas vidas, nos engarrafamentos de nosso caótico trânsito, sobretudo aqueles mais carentes que moram em locais mais distantes, na suas idas e vindas de casa para o serviço e que podem ter esse tempo gasto no convívio familiar, no lazer, na instrução.

Além disso, a medida tenta induzir, através de autorização para a cobrança de uma taxa das empresas cujos veículos tiveram de ser rebocados, um comportamento adequado no que respeita a manutenção dos veículos de transporte coletivo em patamares razoáveis para o bom atendimento de nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 519 de 19 95 7 6 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 7-6-95

PL. 451/91

MARIA CANDIDA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

07/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/95 às 12:00 hrs.

Ante o Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de 06 de 1995.

Presidente

SEGUE(m) juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 05 de 07 de 95.

(a)



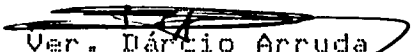
Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc
n.º	519	de 19 95
São Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/06/95


Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 519/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa obrigar o Poder Público Municipal a instalar serviço de guincho junto aos corredores de ônibus existentes na Cidade de São Paulo, destinado a remover os ônibus que estiverem impedindo o fluxo de veículos, por acidente ou problema mecânico.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. O projeto visa instituir um serviço público, matéria reservada à iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 26/06/95

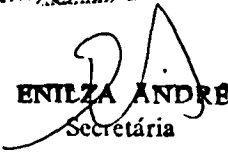
Antônio
unf. 10

M. P. 1
RELATÓRIO

Antônio
unf. 10
Antônio
unf. 10

Antônio

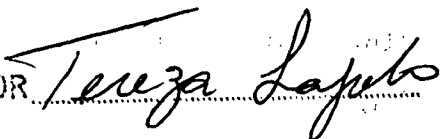
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/07/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18/7/95 às 11:00h.

AO NOBRE VEREADOR

 178

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/08/95

PRESIDENTE

10001



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 519 de 1995
O funcionário *m*

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

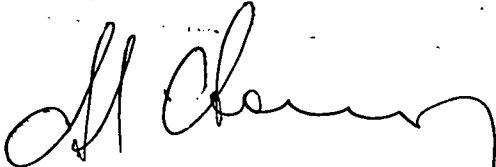
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Cab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19__

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º _____ / _____ / _____ a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	5197	do proc.	49
n.º		de 19	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/9/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1474/1995

17 - RELCOM
17-1720/1995

Folha n.º	08	do proc.
n.º	2518	de 1995
São Paulo		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 519/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa obrigar o Poder Público Municipal a instalar serviço de guincho junto aos corredores de ônibus existentes na Cidade de São Paulo, destinado a remover os ônibus que estiverem impedindo o fluxo de veículos, por acidente ou problema mecânico.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. O projeto visa instituir um serviço público, matéria reservada à iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/8/95
digo
25/09/95

~~CG/Resolução~~

RELATOR

(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29/ 09 / 1995
pagina 46 coluna 3a
conferido: Antonieta

A.A.T.M.
Em 06/10/95

P/ ~~ESTILIZADO~~ ANDRÉ



Folha n.º	9	do proc.
n.º	519	de 19
		95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 166 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Dalmo Pessoa

O PL-519/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Vereador DALMO PESSOA
Viaduto Jacarei, 100 - 11.º and. s/ 1114 A
CEP 01380-900 - Tel.: 259-8338 r. 1462/1494

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 16 / 10 / 95
a 16:02 horas.

Atenciosamente

LUIS ARNEIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Câmara
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO 11 - REC
11-0116/1995

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 519/95, que obriga o Poder Público Municipal a manter serviço de guincho junto aos corredores de ônibus.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

519

de

95

01.06.95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: Entre fls. 02 e 03, há
uma fls. sem numerar.
Dt. 24. 23/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	23/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II

Ementa: Permite aos carros guinchos particulares em conjunto com os da guarda do D.S.V. a retirarem os veículos estacionados irregularmente nas vias e logradouros públicos da Capital, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

Apresentado em.....: 05/09/1991
Autuado em.....: 05/09/1991-Processo 01-451/1991
Leitura.....: 05/09/1991, na Sessão Ordinária 315, Legislatura 10-3
Publicado.....: no D.O.M. em 12/09/1991, página 57, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ESTACIONAMENTO IRREGULAR / GUINCHO / GUINCHO DO DSV / TAXAS.

Comissão(ões) designadas em 05/09/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I	ATM	I	05/09/1991	I	06/09/1991-17:45
I	DSG02	I	06/09/1991-18:17	I	09/09/1991-16:55
I	JUST	I	09/09/1991-17:44	I	14/11/1991-12:38
I	ARQUIVO	I	14/11/1991-14:48	I	
-----		*-----*		*-----*	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 09/09/1991
Prazo regimental: 24/09/1991
Relator: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Designado em: 12/09/1991

liberado pela Comissão JUST em 24/09/1991.